



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º -

Pág. 94(V)

Em, 07.07.93

Belma  
FONCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 548 DE 07 DE JULHO DE 1993.

EMENTA: Autorização dada ao Poder Exe-  
cutivo, a fim de que este pos-  
sa proceder, pela modalidade  
de licitação o Leilão Adminis-  
trativo para venda dos bens  
declarados no art. 1º § 1º,  
desta Lei, após avaliação ex-  
posição dos bens para exame e  
publicação do Edital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a se-  
guinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender  
por meio de licitação e através de Leilão Administrativo, os bens  
móveis desnecessários, inservíveis e imprestáveis ao Serviço Pú-  
blico, pela condição em que se apresentam, após avaliação, exposi-  
ção para exame e publicação do Edital, respectivo:

§ 1º - Os bens a serem leiloados são os seguintes:

- a) Chassis de Caminhão Chevrolet nº BC653NEJ 08942.
- b) Cabine de Caminhão Chevrolet em péssimo estado nº 01257.
- c) Carroceria de Opala com suspensão dianteira com parachoques e  
vidros "no estado" nº SM690AD13.
- d) Carcaça de Diferencial Tinken sem miolo.
- e) Motor Perkins de 04 Cilindros nº 4236LD856BLO-OSISH.

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º -

Pág. 94(V)

Em. 07.07.93

Telma  
FUNCIONÁRIO

Continuação...

- f) Bloco de Motor Perkins de 06 cilindros modelo 6357 n.º 357 B.
- g) Bloco de motor Perkins de 06 cilindros n.º 028037 modelo 6357.
- h) Motor de Opala 04 cilindros faltando tampão n.º 9297647.
- i) Caixa de marcha de Chevrolet 04 marchas.

§ 2º - Os referidos bens serão avaliados e ficarão expostos na Secretaria Municipal de Transporte da Prefeitura de Mendes, situada na Av. Santa Cruz n.º 236, a partir do dia seguinte à publicação do Edital e até a data da realização do leilão, que ocorrerá no local onde encontrarem-se para exame.

Art. 2º - O leilão se fará com apreçoção dos bens em lotes, devendo os lances serem verbais, sendo que a venda só poderá ser realizada pela modalidade à vista, quando, após o pagamento, se efetuará a entrega do bem arrematado.

Art. 3º - O pagamento dos bens, por meio de cheques, sem suficiente provisão de fundos sujeita o infrator licitante a perda do bem, em favor do Município.

Art. 4º - Não será necessária habilitação prévia dos licitantes.

Art. 5º - O Edital de publicação do leilão deverá conter os bens, avaliação, local, dia e hora em que serão apreçados.

Art. 6º - Exercerá a função de leiloeiro o Presidente da Comissão Municipal de Licitação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, \_\_\_07 de \_\_\_07 de 1993.

RICARDO RAMALHO MELLO  
- Prefeito Municipal -